

## LEI N. 297/2019

**EMENTA: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 01.01.2019, conforme disposto no Decreto Presidencial n. 9.661, de 01.01.2019, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa; considerando o teor do Decreto Presidencial nº 9.661, de 01.01.2017, cópia em anexo, que: *“Regulamenta a Lei Federal n. 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo”*; considerando o que preceitua o inciso VI, do artigo 7º, da Constituição Federal e, finalmente, considerando o princípio constitucional da legalidade, consagrado no inciso X, do artigo 37, do Diploma Constitucional, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em respeito ao Decreto Presidencial n. 9.661, de 01.01.2019, por intermédio da qual o Governo Federal fixou o valor do mínimo legal, o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Jaqueira, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e seu valor horário a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).





01/09/2019

1. O presente Edital tem por objetivo convocar interessados para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, sob a forma de prestação de serviços, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

2. O interessado deve cumprir os requisitos estabelecidos no Edital e apresentar proposta técnica e financeira.

3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observados os requisitos técnicos.

4. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de São Paulo, observados os requisitos técnicos.

5. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

7. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

8. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

9. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

10. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

11. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

12. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

13. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

14. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

15. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

16. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

17. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

18. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.

19. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o original e duas cópias.



Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 25 de janeiro  
de 2019.



**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
- Prefeito -



2019.

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.  
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 25 de Janeiro de



---

**Marivaldo Silva de Andrade**  
**Prefeito Constitucional**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230107113810.pdf>  
assinado por: idUser 83